

LEI Nº 1863/2008

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS TEMPORÁRIAS, EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, DISPONIBILIZADOS PARA ESSA FINALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de eventos, tais como exposições, feiras, convenções, congressos e assemelhados, em locais ou estabelecimentos públicos ou privados, em caráter temporário, com o exercício de atividades consistentes na prática de comércio e de prestação de serviços, depende de licença prévia do Município, que será expedida mediante requerimento solicitando consulta prévia do local junto ao protocolo do Setor de Alvará.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações, para análise técnica, no mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data do início do evento, observando o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria:

- I - indicação do local;
- II - período de realização do evento;
- III - horário do evento;
- IV - cópia autenticada do Contrato Social;
- V - inscrição no CNPJ;
- VI - inscrição no Cadastro de Contribuintes/ICMS (Inscrição Estadual);
- VII - CND da sede da empresa organizadora do evento e de Rio Negro;
- VIII - CND do imóvel onde será realizado o evento

§ 2º - Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial deverá obter a competente licença de funcionamento e localização junto à Prefeitura Municipal de Rio Negro, independentemente daquela obtida pela empresa organizadora da feira ou evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, observando que sua sede, matriz ou filial, seja ou não localizada no Município de Rio Negro, sendo vedada à comercialização de boxes ou stands à pessoa física ou ambulante.

§ 3º - As feiras e eventos comerciais de que trata o artigo 1º, só poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

I – Públicos:

a) Centro de Eventos;

II – Privados, sendo necessário que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente:

a) Ginásios;

b) Clubes Sociais;

c) Shoppings Centers.

§ 4º – A licença mencionada no “caput” deste artigo será concedida a título precário e terá o prazo de validade de 10 (dez) dias, não podendo ser renovada para o mesmo evento.

Art. 2º - Os Organizadores das atividades descritas no “caput” do artigo anterior terão que informar com 60 (sessenta) dias de antecedência, aos órgãos regulamentadores das classes sindicais patronais e associações comerciais sediadas neste Município, o local e período de realização.

§ 1º - Os eventos de vendas por atacado poderão ser realizados em qualquer mês do ano, mediante expressa autorização da Prefeitura, considerando a conveniência e o interesse público.

§ 2º - As Feiras Itinerantes não poderão ser realizadas no mesmo período de eventos pré-definidos em calendário turístico, cultural, artesanal ou promocional deste Município, bem como nos eventos realizados por entidades de classe.

§ 3º - É vedado o licenciamento e a execução de Feiras com caráter de vendas no varejo, atividade classificada como comércio varejista, à exceção de “Feiras Beneficentes ” e aquelas promovidas pelo Poder Público Municipal e/ou Estadual, em logradouros ou imóveis públicos.

Art. 3º - Para a obtenção da Licença de Alvará junto ao Município, a empresa organizadora do evento deverá cumprir com as seguintes condições:

I - Apresentar requerimento de consulta prévia do local protocolado no Setor de Alvará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da realização do evento, desde que municiado com os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de locação do evento ou outro permissivo de utilização do prédio ou local onde será realizado o evento, devidamente assinado pelas partes contratantes;

b) Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração contratual da empresa organizadora da feira, devidamente registrada na junta comercial do Estado de origem ou declaração de empresário;

c) Cópia devidamente autenticada, com prazo de validade, do comprovante de inscrição no CNPJ do organizador da feira e dos expositores, bem como as suas inscrições na Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, do Município da sede da empresa organizadora do evento e do Município de Rio Negro;

e) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Certificado de Vistoria do Copo de Bombeiros e Certidão Negativa de Débito Municipal do estabelecimento onde será realizado o evento;

f) Certidão Negativa de Débito Estadual, do Estado da sede da empresa e dos expositores e do Estado do Paraná;

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais da empresa organizadora do evento e dos expositores;

h) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias perante a Seguridade Social – INSS da empresa organizadora do evento e dos expositores;

i) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS da empresa organizadora do evento e dos expositores;

j) Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor emitida pelo PROCON, do Município da sede da empresa, e do Município de Rio Negro;

k) Planta com layout da distribuição de espaços e metragens destinados aos expositores ou feirantes, com instalações elétricas, assinada por engenheiro com responsabilidade técnica, destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, de defesa do consumidor, vigilância sanitária e segurança pública,

contando, ainda, as áreas de circulação (corredor) que não poderão ser inferior a 3 (três) metros, indicação de entradas, saídas de emergência;

l) Planta com a localização dos equipamentos de prevenção e combate à incêndio, contendo locais dos extintores, luzes de emergência e saídas de emergência, devidamente assinada pelo responsável do evento e por profissional técnico habilitado;

m) Laudo com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissional técnico habilitado sobre as condições das instalações elétricas e hidráulicas do local onde será realizado o evento;

n) Alvará expedido pela Polícia Civil e registro junto à Polícia Militar;

o) Laudo de vistoria pela Vigilância Sanitária do Município referente à praça de alimentação, se houver, instalações sanitárias;

p) Planta de localização e instalações sanitárias, sendo que o local de realização do evento deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso, inclusive, para deficientes físicos, com saídas amplas em caso de emergência e possuir sistema de segurança para garantia do bem estar e tranqüilidade dos visitantes e expositores, devendo ser comprovada a disponibilidade de área para estacionamento de veículos de clientes;

q) Comprovante de pagamento das taxas de licença de alvará do Município de Rio Negro, individual para cada expositor, e das taxas de alvará e do ISS da empresa organizadora do evento;

r) Relação dos expositores com os respectivos endereços, bem como o número do CNPJ, inscrição estadual e os produtos a serem comercializados, todos referentes a cada expositor;

s) Declaração por parte da empresa organizadora do evento, assinada também pelos expositores (boxes/stands), informando o endereço, em Rio Negro, em área central, de um “Posto de Trocas de Mercadorias” comercializadas no evento, que vierem a apresentar defeitos ou vícios para o consumidor, funcionando em horário comercial, durante 05 (cinco) dias a contar do final do evento;

t) Comprovante de aprovação prévia pelos órgãos municipais competentes quanto aos acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranqüilidade da vizinhança.

II – O imóvel que abrigará o evento deverá ser edificado em alvenaria, devendo possuir junto ao Município registro e “habite-se”.

§ 1º - As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município de Rio Negro e do Estado.

§ 2º - A licença de Alvará do evento só poderá ser expedida após vistoria “in loco” das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 3º - O não-cumprimento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo e ainda o previsto nesta Lei, impedirá a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento para o Evento.

§ 4º - No Alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, estabelecido pela Prefeitura.

Art. 4º - Os organizadores do evento disponibilizarão, obrigatoriamente, 30% (trinta por cento) do total das vagas (“stands”) disponíveis no recinto do evento às empresas sediadas neste Município, através das entidades mencionadas no artigo 2º, desta Lei.

§ 1º - As empresas deste Município interessadas em expor seus produtos deverão formalizar seu pedido junto ao organizador do evento até o prazo de 30 (trinta) dias antes da data do início do evento. Não havendo nenhum pedido formulado ou, se formulado em número inferior ao limite previsto no “caput” deste artigo no prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-ão as vagas disponibilizadas para livre comercialização pelo organizador do evento.

§ 2º - Havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, deverá apresentar comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva.

§ 3º - A empresa de segurança deverá estar devidamente credenciada junto ao Departamento de Polícia Federal, com a Autorização e o respectivo Certificado de Segurança, conforme Lei.

Art. 5º - A empresa Organizadora do Evento e os Expositores deverão obedecer rigorosamente as legislações tributárias municipal, estadual e federal, no que se refere às obrigações principais e acessórias.

Art. 6º - O funcionamento de feiras e eventos, que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator na aplicação das seguintes sanções e penalidades:

I – Advertência, por escrito, ao organizador do evento, a ser efetivada quanto a ocorrência da primeira infração;

II - Multa de 1.200 UFMs (Unidade Fiscal Municipal) à empresa organizadora do evento do evento, valor que será duplicado na reincidência;

III – Interdição do evento a qualquer tempo;

IV – Impedimento de novos eventos por dois anos;

V – Apreensão dos bens;

VI - Cassação do Alvará de funcionamento da empresa organizadora do evento, em caso de continuidade da infração.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízos das que, por força da Lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 3º - Aos infratores será concedido o direito de defesa através de recurso próprio numa única instância ao Prefeito, não gerando efeito suspensivo.

Art. 7º - Em se tratando de feira itinerante de produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazos de validade para consumo, deverão as autoridades sanitárias do Município, exercer constante e rigorosa vistoria sobre as origens e validades dos referidos produtos.

Art. 8º - Os produtos a serem comercializados pelos expositores deverão estar de acordo com as normas técnicas do INMETRO.

Art. 9º - Os organizadores de Feiras e promoções de vendas de produtos, bem como exposições e eventos similares, responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havido entre os participantes e os consumidores, ficando desde já

definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca de Rio Negro / PR .

Parágrafo único – A feira ou evento comercial somente poderá ser realizado por empresa organizadora de eventos, devidamente registrada junto à Junta Comercial (Contrato Social) e na Receita Federal (CNPJ).

Art. 10 - A empresa organizadora da feira ou evento, bem como as empresas participantes, ficarão sujeitas aos tributos fixados na legislação tributária em vigor.

Parágrafo único – Não se enquadram nesta Lei as feiras produzidas com a iniciativa do Poder Público, as Agrícolas, as Industriais, as Ortifrutigrangeiras e as de Artesanatos com produção local .

Art. 11 - O valor da respectiva taxa de alvará para cada expositor será de 100 UFM's (Unidade Fiscal Municipal); e para a empresa organizadora do evento, conforme previsto no artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 004/2006.

Art. 12 - Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do Recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços, conforme o previsto no artigo 3º, Inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006.

Art. 13 - Nos eventos que a empresa organizadora da feira cobrar ingresso da população, o mesmo não poderá exceder a 1% do salário mínimo federal.

Parágrafo único - Do valor arrecadado com ingresso 50% (cinquenta por cento) da receita bruta será destinado às entidades prestadoras de serviços sociais do Município de Rio Negro.

Art. 14 - A constituição de uma pessoa jurídica dentro ou fora do Município, com o objetivo de promover ou realizar feiras e eventos não a desobriga do cumprimento desta Lei.

Art.15 - Fiscalização de Feiras e eventos ficará sob a responsabilidade exclusiva dos Agentes Fiscais Municipais, concernente ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 05 de dezembro de 2008.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças